



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 36/99
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999**

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO À CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, QUE DISPÕE A LEI Nº 1.921 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Inclui como beneficiário da cesta básica de alimentos a que se refere a Lei nº 1.921, de 24/12/98, a partir de 01 de dezembro de 1999, o servidor contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º)- Fica revogado a partir de 01/11/99, o inciso III do artigo 3º, da lei nº 1.921.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

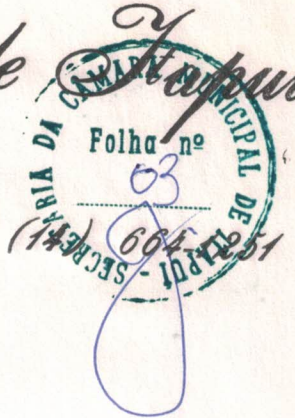
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone. 999



AUTÓGRAFO Nº 31/99
PROJETO DE LEI Nº 36/99

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO
À CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, QUE
DISPÕE A LEI Nº 1.921 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

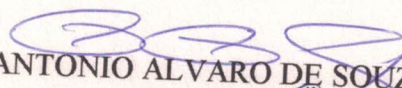
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

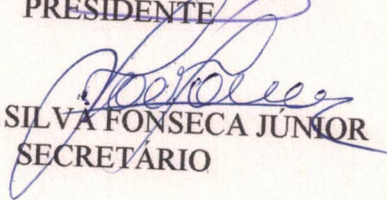
Artigo 1º) - Inclui como beneficiário da cesta básica de alimentos a que se refere a Lei nº 1.921, de 24/12/98, a partir de 01 de dezembro de 1.999, o servidor contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Fica revogado a partir de 01/11/99, o inciso III do artigo 3º, da lei nº 1.921.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de dezembro de 1.999.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.957
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO À CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, QUE DISPÕE A LEI Nº 1.921 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Inclui como beneficiário da cesta básica de alimentos a que se refere a Lei nº 1.921, de 24/12/98, a partir de 01 de dezembro de 1999, o servidor contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º)- Fica revogado a partir de 01/11/99, o inciso III do artigo 3º, da lei nº 1.921.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor